



Republicado por incorreção.

DECRETO 3.712/2016

**"APROVA O LOTEAMENTO
DENOMINADO "RESIDENCIAL
PALOMA III" E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população.

Considerando que o Projeto de Loteamento "**Residencial Paloma**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento da empresa proprietária **Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO ANO VII Nº 1483

06 DE junho DE 2016



adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "**Residencial Paloma III**", de propriedade da empresa **Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.534/0001-55, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 1 da Quadra 442**, com área total de **91.823,00 metros quadrados**, matriculado sob o nº **6.536** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte:** Estrada Municipal Mundo Novo-Japorã;
- II - Sul:** Lote Rural 1/11-C, Fração 07;
- III - Leste:** Lote Rural 1/11-C, Fração 04;
- IV - Oeste:** Lote Rural 1/3-H, Frações 02 a 05.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação,



providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2017**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública.
- VIII - pavimentação

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto** é composto de 220 (duzentos e vinte) lotes, concentrados nas Quadras 443 a 451, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 71.610,06 m², correspondente a 78,00 %;



II - área de circulação: 20.212,94 m², correspondente a 22,00 %.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal



DOI: 10.1590/S0034-716720060127
 Dkt: 498, sig=CF-Brasil, w=MT, I-DOUSA005, ou=Secretaria do
 Roraima Federal do Brasil - RFR, ou=RFR e CNPJ 23, num=Autenticado
 por AD Instituto Remocion, csw=MM T2/NOU/05A e CAPACITACAO LTDA
 ME 06309429000127
 Data: 2016.06.06 17:08:06 -03:00

1/3



ANO VII - Nº 1483

Diário Oficial

Orgão de divulgação oficial do município
Segunda-feira, 06 de junho de 2016

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

privilegiar o lançamento das posturas municipais competentes a partir do exercício de 2017, observada feita a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo seguinte deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com prqueiros pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que deve ser parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a execução ordenada pela Administração Municipal, poderá ser prorrogada o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementamente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as devidas autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto de 220 (duzentos e vinte) lotes, compreendidos nas Quadras 443 e 451, com as seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 71.610,06 m², correspondente a 78,00 %;
- II - área de circulação: 20.212,84 m², correspondente a 22,00 %.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a partir da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADEUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.720/2016

"ALTERA O ART. 1º DO DECRETO
3.609/2015 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADEUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo - MS, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto 3.609/2015 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores para a Comissão Permanente de Licitação: Presidente FRANCISCO AIRTON - Ocupante no cargo de provimento em comissão; Membros: EVANEIDE NOGUEIRA LOPES WAZLAWICK - Ocupante de cargo efetivo; NATANAEL NUNES MACHADO - Ocupante de cargo efetivo - PEDRO PAULO DE MENDONÇA - Ocupante de cargo efetivo - CINTIA BEATRIZ ALVES - Ocupante de cargo de provimento em comissão."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADEUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.722/2016

"ALTERA DECRETO MUNICIPAL
PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA
JUNTA RECURSAL"

Humberto Carlos Ramos Amadeucci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto 3.493/2014 de 26 de Setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam nomeados os membros da JUNTA RECURSAL da Coordenadoria Municipal Defesa do Consumidor, abaixo identificados observado o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 914/2013.

Fagner Henrique Pires de Souza - Presidente
Rosana Cristina Lopes Rocha - 1º Membro
Natanuel Nunes Machado - 2º Membro."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADEUCCI
Prefeito Municipal